



LEI N.º 2 4 6 1
(26 DE SETEMBRO DE 1994)

Dispõe sobre: Fornecimento de alimentação às pessoas que trabalharão na apuração das eleições de 03 de outubro e 15 de novembro de 1994 (se houver).

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, alimentação, composta de almoço, refrigerante, água, lanche e café, às pessoas que trabalharão na apuração das eleições de 03 de outubro e 15 de novembro de 1994 (se houver).

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de setembro de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/van *[assinatura]*